



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2019

Termo de contrato de aquisição de combustíveis para toda a frota e lubrificantes para veículos leves, que fazem entre si o **Município de Erval Velho, SC** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS PASINATO LTDA**, vencedora do **Pregão nº 047/2018 (processo licitatório n.º 095/2018)**.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Exmo. Sr. Reginaldo Alberto Lisot, CPF nº 892.822.059-91.

CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS PASINATO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.172.554/0001-27, com sede a Rodovia BR 282 KM 370, nº 222, Distrito Industrial José Francisco Bordin, da cidade de Erval Velho - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Luisinho Pasinato, CPF n.º 509.254.319-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá combustíveis (gasolina ou diesel) para abastecimento e manutenção dos equipamentos, máquinas e veículos da frota do Município de Erval Velho e lubrificantes para veículos leves, sendo que as quantidades previstas e especificação correspondem ao que consta no Anexo I d presente contrato; tudo conforme **Processo Licitatório nº 095/2018 - Pregão 047/2018**, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer em bombas habilitadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), considerando a legislação específica Federal, Estadual e Municipal, diretamente nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município por questão de economicidade.

2.1.1. As bombas citada no caput, para o abastecimento devem estar localizadas em até 06 (seis) km a partir do Parque de Máquinas do Município Erval Velho, SC.

2.1.2. Não será permitido o abastecimento em tanques locados, ou instalados sem a observância das normas ambientais, de segurança, ou quaisquer outras pertinentes à atividade.

2.1.3. A retirada dos combustíveis será feita parcelada e diariamente, a qualquer horário, conforme a necessidade do Poder Executivo.

2.1.4. Todas as despesas de instalação e operacionalização das bombas onde ocorrerão os abastecimentos serão de responsabilidade da proponente.

2.1.5. Eventualmente o contratante poderá abastecer com óleo diesel os tanques móveis de sua propriedade que farão a distribuição no território do Município diretamente nas máquinas onde se encontrarem evitando assim o trânsito destas sobre a pista da BR 282

2.1.6. Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente contrato.

2.2. Os óleos lubrificantes serão fornecidos e trocados no estabelecimento da

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CONTRATADA sem quaisquer custos adicionais de serviços ao contratante

2.3. O proponente deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores conforme consta do Anexo I do presente contrato.

3.2. De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a **R\$ 978.735,00 (Novecentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e cinco centavos)**.

Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.3. O pagamento será feito com Recursos próprios ou de convênio, em até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3.1. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de cada abastecimento ou entrega dos produtos, pelo preço conforme constar na proposta e no conseqüente termo de contrato.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, através de transferência bancária em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou em cheque nominal.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5.1. Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

3.5.2. Possíveis ajustes de preços a fim de proporcionar o equilíbrio econômico financeiro serão comprovados mediante comunicação expressa e assinada pelo proponente, com apresentação de nota fiscal de compra e de fornecedor. O reajuste de preço, quando admitido, fica limitado ao repassado ao consumidor comum, e somente será aplicado após a celebração de Termo Aditivo.

3.5.3. Fica a contratada compromissada em informar as reduções de preço ocorridas nos combustíveis mediante a apresentação de notas fiscais, ficando obrigada a aceitar a redução de preços nos mesmos índices concedidos pelas distribuidoras.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação, abrangendo o exercício de 2019, com início na assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2019**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

5. A execução do objeto deverá ser acompanhada pelo Diretor de Manutenção e Almoxarifado Senhor José Carlos Marcon.

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

5.2. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2019, Lei 1492/2018 através da seguinte classificação:

Órgão: 02.00 Gabinete do Prefeito

Unid: 02.01 Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade 2002. Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

Projeto Atividade 2004. Manutenção do Conselho Tutelar

Órgão: 03.00 Secretaria de Administração e Finanças

Unid: 03.01 Departamento de Administração

Projeto Atividade 2005. Manutenção do Departamento de Administração

Projeto Atividade 2009. Manutenção da Segurança Pública

Órgão: 04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Unid: 04.01 Departamento de Educação

Projeto Atividade 2013. Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Projeto Atividade 2015. Transporte Escolar

Órgão: 05.00 Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos

Unid: 05.01 Departamento de Transportes e Obras

Projeto Atividade 2027. Manutenção do Departamento de Transportes e Obras

Órgão: 05.00 Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos

Unid: 05.02 Departamento de Serviços Urbanos

Projeto Atividade 2028. Manutenção dos Serviços Urbanos

Órgão: 06.00 Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental

Unid: 06.01 Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental

Projeto Atividade 2030. Manutenção das Atividades Agropecuárias

Órgão: 07.00 Fundo Municipal de Assistência Social

Unid: 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade 2042. Manutenção da Assistência Social

Órgão: 09.00 Fundo Municipal de Saúde

Unid: 09.01 Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade 2032. Manutenção dos Serviços de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos combustíveis contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não excluindo-se a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.3. O Município de Erval Velho, SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Disponibilizar os combustíveis, objeto do presente contrato, em bombas habilitadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;

7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

7.1.3. Disponibilizar, de imediato, as quantidades integrais de combustível especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- 7.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- 7.6.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- 7.6.3.** Lentidão de seu cumprimento;
- 7.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho – SC, 08 de janeiro de 2019.

Reginaldo Alberto Lisot
Prefeito Municipal em Exercício

Luisinho Pasinato
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt